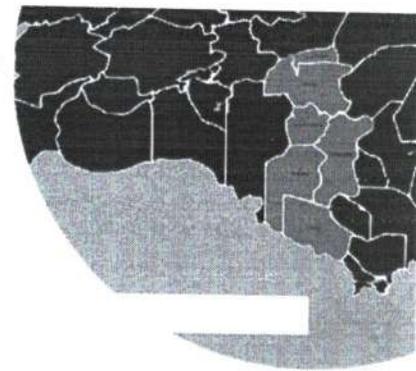




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 35
CPSMJN



TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Nº 10102024-01 -TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes/Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Gerenciador:

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

2.2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação, para os colaboradores do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

2.3. Justificativa e fundamentação da contratação:

A presente licitação justifica-se pela necessidade de contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para os colaboradores do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

Em razão de recentes entendimentos quanto a taxa de administração a ser praticada nos contratos que têm como objeto o auxílio alimentação, determinando que não será admitida a taxa de administração negativa, após a publicação da medida provisória nº 1.108/2022, convertida na Lei 14.442/82022, deparamo-nos com o credenciamento. Apesar da legislação ter como fundamento a relação existente entre pessoas jurídicas de direito privado, os entendimentos dos Tribunais defendem que deve ser observada na esfera pública.

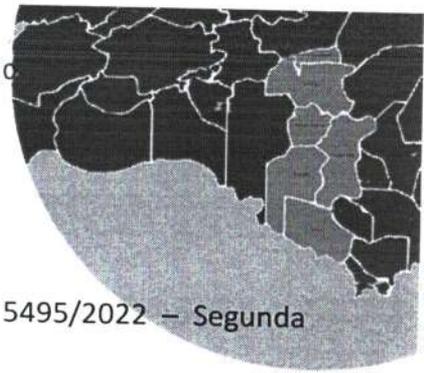


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 36

CPSMJN



Importante informar que em recente acórdão o TCU, sob o nº 5495/2022 – Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto o que segue:

[...] credenciamento tem ido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória n] 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe a Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

Quanto ao critério a ser utilizado pelo Gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas para o fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônico visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço os procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.

Valendo-se dos presentes autos, pretende o CPSMJN, realizar o Credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, extrai-se do Boletim de Jurisprudência nº 385 do TCU:

Acórdão 2977/2021 Plenário (representação, Relator Ministro substituto Weder de Oliveira).

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito.

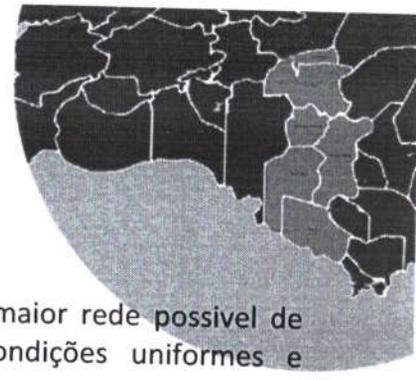
O Credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 37
CPSMJN



periodo, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para a contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionadas segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais e determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

Dessa forma, além de ser praticado o valor com a taxa mínima permitida, qual seja, 0,00% (zero por cento), o serviço será prestado por empresa com capacitação e expertise para a prestação dos serviços.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- Link de publicação do PCA no SITIO do CPSMJN:
<https://www.cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br/publicacoes/399>
- Data de publicação no PNCP: 30/01/2024

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

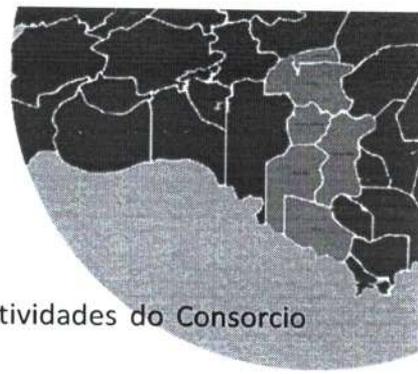
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Consorcio de Saúde.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 38
CPSMJN



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.122.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Policlínica João Pereira dos Santos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 - Manutenção da Gestão da Policlínica
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.003 - Manutenção das atividades do CEO-R
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Centro Especializado em Reabilitação CER II.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.005 - Manutenção do CER
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

3.2. Valor global estimado:

R\$ 998.448,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

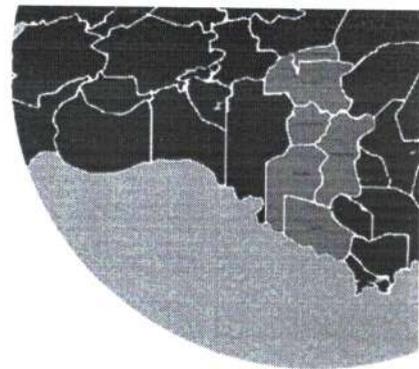
4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o CPSMJN ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 39
CPSMJN



4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica indicação de marcas para o objeto licitado.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Dos prazos para prestação dos serviços.

5.1.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

5.1.2 - No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada composta por atacadista, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, etc, localizados, em sua maioria, na região do Cariri;

5.1.3. Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pelo CPSMJN, no local designado;

5.1.4. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação do CPSMJN;

5.1.5. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pelo CPSMJN em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

5.1.6. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução

5.2.1. Execução dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciados mediatamente após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.



5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início da execução

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, que **será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser realizada em remessa única.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão executados de forma sumária, verificado a conformidade recebidos provisoriamente juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 21
CPSMJN



6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas;

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 42
CPSMJN



6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os serviços descritos são enquadrados como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 7.1 do edital.

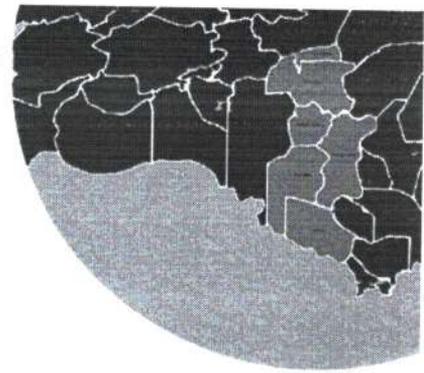


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 43

CPSMJN



8. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

8.1. PRODUTO: CARTÃO ELETRÔNICO MICROPROCESSADOS COM CHIP – ALIMENTAÇÃO

- 8.1.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca do proponente;
- 8.1.2. Cartões eletrônicos microprocessados com tecnologia online e chip de segurança;
- 8.1.3. Atendimento wireless em, no mínimo, 80% dos estabelecimentos credenciados;
- 8.1.4. Atendimento manual alternativo em, no mínimo, 50% dos estabelecimentos credenciados para a utilização em casos do sistema fora do ar ou falha de conexão;
- 8.1.5. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo;
- 8.1.6. O cartão deverá ser protegido por senha, em caso de perda ou roubo, o portador do cartão deverá solicitar o bloqueio ou o cancelamento que deverão ser feitos de forma online;
- 8.1.7. A validade do cartão deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.8. Possibilidade de conferência do saldo no momento da compra, por meio de extrato (internet) ou central de atendimento;
- 8.1.9. Personalização com o nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com no mínimo, 20 (vinte) caracteres alfanuméricos;
- 8.1.10. Cartão fabricado de acordo com as normas vigentes da ISO;
- 8.1.11. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser por meio de telefone, internet ou app.
- 8.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibiliza aos usuários do benéfico, por meio de sitio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Androide e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de atendimento telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
 - a) Consulta de saldo;
 - b) Extrato de utilização;
 - c) Consulta de rede credenciada de estabelecimentos físicos;
 - d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 8.1.13. A **CRENCIADA** deve comprovar que possui convênio para pedido e pagamentos online em site (página da internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 44

CPSMJN



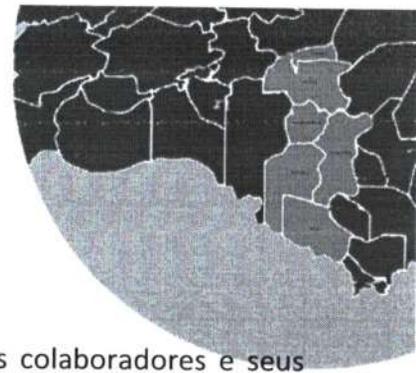
- 9.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização;
- 9.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 9.3. As recargas dos créditos nos respectivos cartões deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após o pedido;
- 9.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em xls. Ou csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 9.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;
- 9.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedido mensais e atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.
- 9.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;
- 9.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado a contratada em qualquer tempo;
- 9.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;
- 9.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;
- 9.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso a contratante:
- 9.12. Emissão de relatório gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:
- Nome da unidade e respectivos valores consolidados;
 - Período de referência;
 - Data de emissão do pedido;
 - Data de entrega;
 - Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 45
CPSMJN



10. TRANSMISSÃO DO PEDIDO

10.1. O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação dos colaboradores e seus respectivos valores, totalizados ao final e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por Email.

11. DO SITE DA EMPRESA:

11.1. O site da empresa deverá disponibilizar:

- a) Consultas e emissão de relatórios de saldos e extratos com a data e de forma descentralizada, por estabelecimentos credenciados, de cada transação efetuada;
- b) Exibir na tela de saldo e extrato o número do cartão e o nome do colaborador;
- c) Identificar o período de referência;
- d) Disponibilizar aplicativo nos sistemas Android e IOS para consulta de estabelecimentos credenciados e saldos;
- e) Liberar, exclusivamente para o Gestor da contratante, extrato individualizado dos últimos 3 (três) meses;
- f) Rede credenciada permanentemente atualizada.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega dos cartões será sempre na sede do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na Avenida José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria – Barbalha/CE, CEP: 63.092-130.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 47
CPSMJN



13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

14.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

14.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 48

CPSMJN



14.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

14.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

14.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

14.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

14.3.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimento e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, mais especificamente na Região do Cariri;

14.3.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se as necessidades deste Consórcio Público de saúde.

14.3.3. A CONTRATADA obriga-se após a assinatura deste termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão;



- 14.3.4. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;
- 14.3.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto para a participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado;
- 14.3.5.1. O planejamento e procedimentos acima citados bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 14.3.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- 14.3.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- 14.3.8. Comunicar a CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE;
- 14.3.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.10. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.
- 14.3.11. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.
- 14.3.12. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo contratado que, a critério da CONTRATANTE, tiver conduta inconveniente;
- 14.3.13. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o contrato.
- 14.3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas para credenciamento;
- 14.3.15. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados do CPSMJN;
- 14.3.16. Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Alimentação, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE;



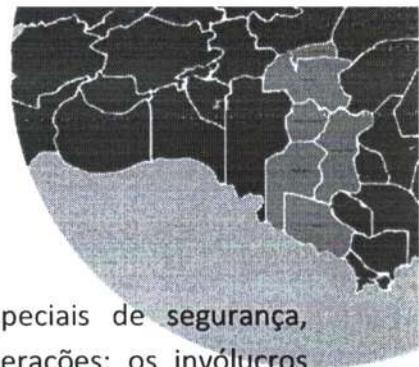
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 50

CPSMJN



14.3.17. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas;

14.3.18. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE;

14.3.19. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

14.3.20. A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

14.3.21. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da CONTRATANTE.

14.3.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à CONTRATANTE ou a seus servidores e/ou terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.

14.3.23. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

14.3.24. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

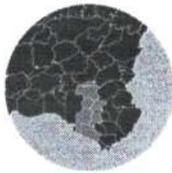
14.3.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.3.26. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.3.27. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título que se faça necessária a boa execução do contrato;

14.3.28. A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

14.3.29. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 51
CPSMJN



14.3.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, observando o que segue:

- a) Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.
- b) Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

14.3.31. A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CPISMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 52
CPISMJN



15.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 53
CPSMJN



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

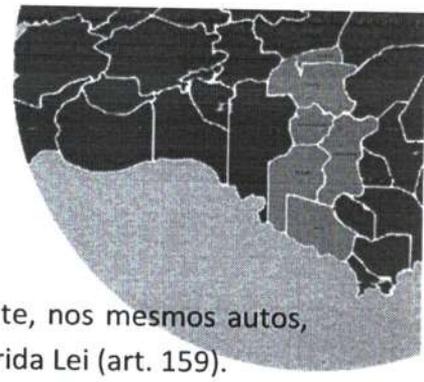
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 55
CPSMJN



- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.
- 10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 10.6. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Barbalha/CE, 10 de outubro de 2024.

SARAH RACHEL CORREIA PINHEIRO
Secretária Executiva do CPSMJN

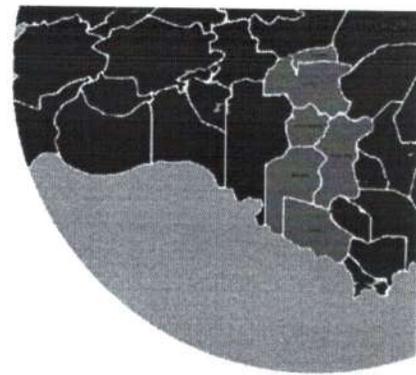
Sarah Rachel Correia Pinheiro
Secretária Executiva - CPSMJN
Resolução nº 013/2021
Matricula nº 00192



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 56
CPSMJN



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo:

Os quantitativos solicitados foram pensados tendo em vista o quadro atual dos colaboradores do CPSMJN, considerando as unidades da Policlínica João Pereira dos Santos, do Centro Especializado em Reabilitação CER II e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos CEO-R, considerando ainda a possibilidade de aumento nos quadros para cumprimento das normativas da saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PESSOA	VALORMENSAL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação, para os colaboradores do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e suas unidades gerenciadas.	Até 200 pessoas	R\$ 416,02	R\$ 83.204,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0%	

2.1. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

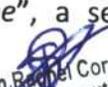
2.1.2 - No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada composta por atacadista, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, etc, localizados, em sua maioria, na região do Cariri;

2.1.3. Em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pelo CPSMJN, no local designado;

2.1.4. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação do CPSMJN;

2.1.5. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pelo CPSMJN em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

2.1.6. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

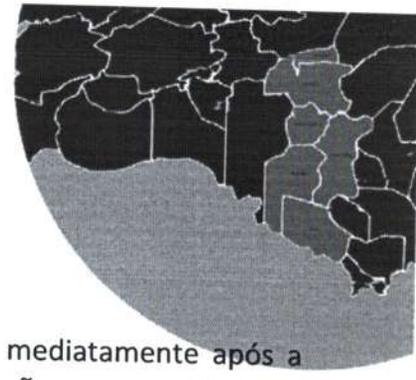

Sarah Beatriz Correia Pinheiro
Secretária Executiva - CPSMJN
Resolução nº 013/2021
Matricula nº 00192



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 57
CPSMJN



2.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução

2.2.1. Execução dos serviços terá o prazo de **12 (doze) meses**, iniciados mediatamente após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

2.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

2.3. Prazo para início da execução

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, que **será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

2.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser realizada em remessa única.

3. DAS CARACTERÍSTICAS MINIMAS DE SEGURANÇA

3.1. PRODUTO: CARTÃO ELETRÔNICO MICROPROCESSADOS COM CHIP – ALIMENTAÇÃO

3.1.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca do proponente;

3.1.2. Cartões eletrônicos microprocessados com tecnologia online e chip de segurança;

3.1.3. Atendimento wireless em, no mínimo, 80% dos estabelecimentos credenciados;

3.1.4. Atendimento manual alternativo em, no mínimo, 50% dos estabelecimentos credenciados para a utilização em casos do sistema fora do ar ou falha de conexão;

3.1.5. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo;

3.1.6. O cartão deverá ser protegido por senha, em caso de perda ou roubo, o portador do cartão deverá solicitar o bloqueio ou o cancelamento que deverão ser feitos de forma online;

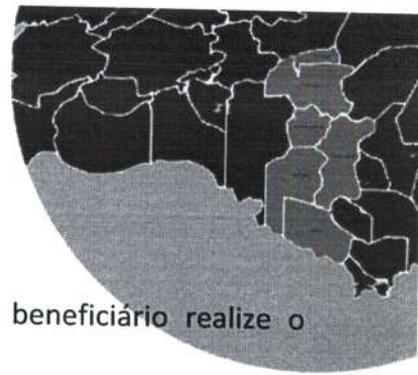
3.1.7. A validade do cartão deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.8. Possibilidade de conferência do saldo no momento da compra, por meio de extrato (internet) ou central de atendimento;

3.1.9. Personalização com o nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com no mínimo, 20 (vinte) caracteres alfanuméricos;

3.1.10. Cartão fabricado de acordo com as normas vigentes da ISO;


Sarah Rachel Correia Pinheiro
Secretária Executiva - CPSMJN
Resolução nº 013/2021
Matricula nº 00192



3.1.11. A **CRENCIADA** devesa disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser por meio de telefone, internet ou app.

3.1.12. A **CONTRATADA** devesa disponibiliza aos usuários do benéfico, por meio de sitio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Androide e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de atendimento telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de saldo;
- b) Extrato de utilização;
- c) Consulta de rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

A **CRENCIADA** deve comprovar que possui convênio para pedido e pagamentos online em site (página da internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

4.1. Em caso de mais de uma **CRENCIADA**, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização;

4.2. A **CRENCIADA/CONTRATADA** poderás oferecer à **CONTRATANTE** programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

4.3. As recargas dos créditos nos respectivos cartões devesa ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após o pedido;

4.4. A **CONTRATANTE** disponibilizarás, por meio eletrônico, arquivo em xls. Ou csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, devesa a **CONTRATADA** fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.

4.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a **CRENCIADA/CONTRATADA**, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;

4.6. A **CRENCIADA/CONTRATADA** devesa dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedido mensais e atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benéfico, dentre outras funcionalidades.

4.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, devesa obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;



4.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado a contratada em qualquer tempo;

4.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;

4.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;

4.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso a contratante:

4.12. Emissão de relatório gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:

- a) Nome da unidade e respectivos valores consolidados;
- b) Período de referência;
- c) Data de emissão do pedido;
- d) Data de entrega;
- e) Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio

5. TRANSMISSÃO DO PEDIDO

5.1. O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação dos colaboradores e seus respectivos valores, totalizados ao final e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por Email

6. DO SITE DA EMPRESA:

6.1. O site da empresa deverá disponibilizar:

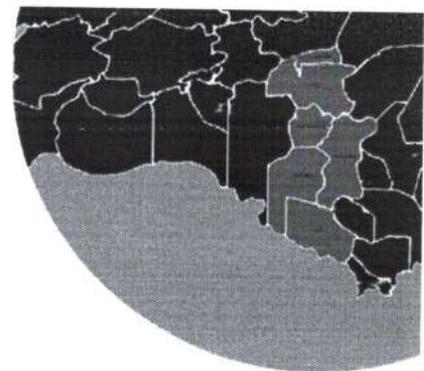
- a) Consultas e emissão de relatórios de saldos e extratos com a data e de forma descentralizada, por estabelecimentos credenciados, de cada transação efetuada;
- b) Exibir na tela de saldo e extrato o número do cartão e o nome do colaborador;
- c) Identificar o período de referência;
- d) Disponibilizar aplicativo nos sistemas Android e IOS para consulta de estabelecimentos credenciados e saldos;
- e) Liberar, exclusivamente para o Gestor da contratante, extrato individualizado dos últimos 3 (três) meses;
- f) Rede credenciada permanentemente atualizada.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 60
CPSMJN



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

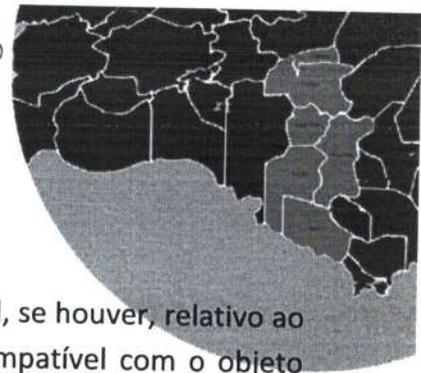
- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 61
CPSMJN



- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências da inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações contam no próprio certificado.
- b.9. Para os estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- b.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da Lei complementar nº 123 de 2006.

c. Qualificação Econômico-Financeira

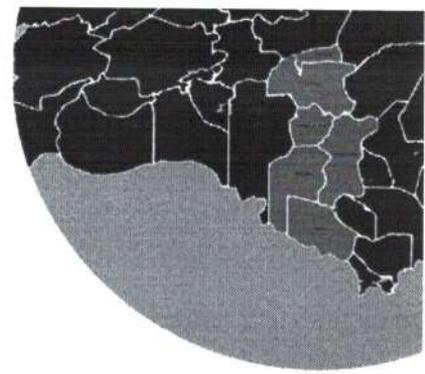
- c.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021:
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela matriz, ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica.
- c.3. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 62
CPSMJN



d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1. Relativo à qualificação técnica:

d.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade com firma reconhecida, estando às informações sujeitas à conferência pelo (a) Presidente (a) ou quem este indicar.

d.1.2. Os atestados/certidões/declarações, contendo a identificação do signatário, devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

d.1.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

d.1.4. os atestados de capacidade técnica, espedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão comprovar que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

d.1.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da (s) sociedade (s) atestante (s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) que vier (em) a assinar o (s) atestado (s), a fim de que o CPSMJN possa com ele (s) manter contato;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela (s) sociedade (s) atestante (s) execução para a do objeto atestado;
- d) Data da emissão do (s) atestado (s); e
- e) Assinatura do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s).

d.1.6. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

d.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

d.2. No que diz respeito dos cartões eletrônicos do tipo **ALIMENTAÇÃO**:

d.2.1. Rede mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos no estado do Ceará com pelo menos 100 (cem) na região do cariri, em maior concentração nos municípios de Juazeiro, Barbalha e Crato. A contratada pode solicitar comprovação de reembolso dos estabelecimentos indicando ocorrência de reembolso nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura deste credenciamento.

d.2.3. Abrangência e cobertura em todo o território brasileiro, com comprovação.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 63
CPSMJN

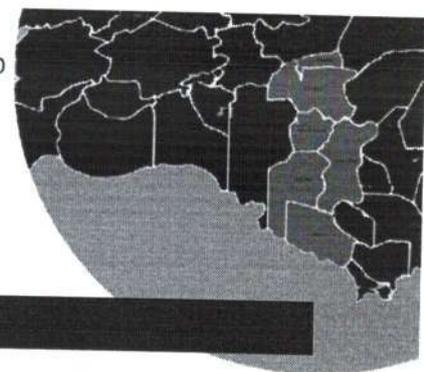
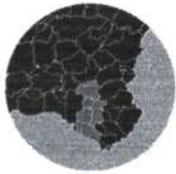


- d.2.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- d.2.5. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se as necessidades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE.
- d.2.6. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidaria, nem subsidiariamente por esse reembolso.
- d.2.7. Manter nos estabelecimentos em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual.
- d.2.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernente a execução do contrato.

e. OUTRAS DECLARAÇÕES

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos de habilitação.


Sarah Raissa Correia Pinheiro
Secretária Executiva - CPSMJN
Resolução nº 013/2021
Matrícula nº 00192



ANEXO III - MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN.

Fase de Análise:

- Operacional
- Contratual
- Financeiro
- Compliance
- Tecnológico

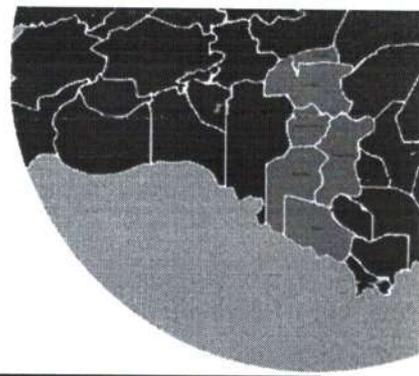
Categoria	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Operacional	Falta de Rede Credenciada Adequada	A empresa pode não credenciar estabelecimentos suficientes na região.	Média	Alta	Exigir a rede credenciada na assinatura do contrato; aplicar sanções contratuais por não conformidade
	Atraso na Emissão e Entrega dos Cartões	A empresa pode atrasar na entrega dos cartões aos colaboradores.	Alta	Alta	Definir prazos claros para entrega e multas de 1% ao dia sobre o valor inadimplido por atraso.
	Falha no Carregamento dos Cartões	Créditos podem não ser disponibilizados no prazo estipulado (3 dias úteis)	Média	Alta	Acompanhamento contínuo dos carregamentos e aplicação de multas por descumprimento dos prazos.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 65
CPSMJN



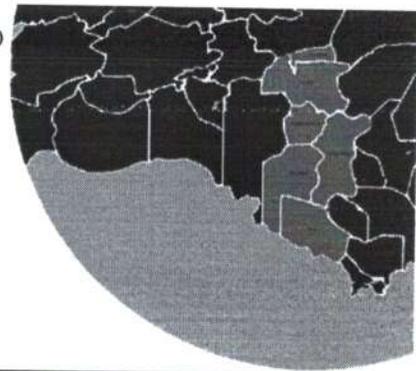
Categoria	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Contratual	Inexecução Parcial ou Total	A contratada pode não executar o contrato conforme o acordado.	Média	Alta	Monitoramento da execução com fiscais; aplicação de multas compensatórias de até 30% e sanções administrativas (impedimento de licitar).
	Alteração das Condições de Habilitação	A empresa pode perder as condições de habilitação durante a vigência.	Baixa	Alta	Realizar consultas periódicas ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Categoria	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Financeiro	Irregularidade Fiscal ou Trabalhista	A empresa pode não manter a regularidade fiscal ou trabalhista.	Média	Alta	Exigir comprovação regular antes de cada pagamento e suspender pagamentos caso haja irregularidades até regularização.
	Desbalanceamento Econômico-Financeiro	A contratada pode solicitar reequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Média	Analisar criteriosamente os pedidos de reequilíbrio e só aprovar solicitações justificadas.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Categoria	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Compliance	Fraude ou Declarações Falsas	A empresa pode apresentar documentos ou informações falsas.	Baixa	Alta	Aplicar sanções da Lei 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
	Descumprimento de Obrigações Ambientais (Sustentabilidade)	A empresa pode não cumprir os critérios de sustentabilidade.	Baixa	Média	Acompanhar o cumprimento dos requisitos ambientais; aplicar sanções contratuais por não conformidade.

Categoria	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Tecnológico	Inadequação da Tecnologia do Cartão	Cartões podem não atender às especificações técnicas de segurança.	Baixa	Alta	Verificar as especificações técnicas dos cartões e auditar a implementação de dispositivos de segurança (chip, criptografia).
	Indisponibilidade dos Serviços Online	O sistema online para consulta de saldo/extrato e bloqueio pode ficar fora do ar.	Média	Média	Exigir suporte técnico 24/7; garantir nível mínimo de disponibilidade nos contratos e aplicação de sanções em caso de falhas repetidas.